



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8452

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Cria e Institui Conselhos, Programas, Planos, Salas, Comissões

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/12/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 162/2013. Cria o "Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES", e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.685, de 23/12/2013).

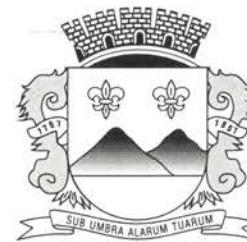
Controle Interno – Caixa: 7.1

Posição: 44

Número de folhas: 10

Origine: R
Categoria: Cria
X: 7.3
Referência: 4
Data: 07

Nº 105/2013



19.12.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.685, de 23/12/2013

PROJETO DE LEI N° 162/2013

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 10/12/2013
Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 - APROVADO EM REUN. 19-12-2013
- 2 - BENÉFIA EM 19-12-2013,
- 3 - SALVO ENCONTRAS.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

168

PROJETO DE LEI N° , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

A. Gómez
A. Silve
10/12/13

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CMDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, órgão colegiado com o caráter deliberativo, consultivo e propositivo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social terá as seguintes atribuições:

I - Apresentar ao Executivo Municipal sugestões de políticas públicas e incentivos importantes para fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município;

II - Deliberar sobre a concessão dos incentivos e benefícios a serem concedidos pelo Município, nos limites e condições da Legislação em vigor;

III - Deliberar sobre a prorrogação, suspensão ou o cancelamento dos incentivos e benefícios;

IV - Solicitar a fiscalização do cumprimento das condições exigidas para outorga dos incentivos e benefícios;

V - Deliberar sobre os prazos de inspeção dos compromissos assumidos pelos beneficiários dos incentivos e benefícios;

VI - Fixar o prazo para o cumprimento ou comprovação do atendimento dos requisitos para concessão dos incentivos e benefícios;

VII - Deliberar sobre o incentivo pelo Município referente à doação, cessão e também o subsídio na aquisição de áreas de terreno, necessárias à instalação de Indústrias ou empresas Prestadoras de Serviço;

VIII - Propor diretrizes com vistas à geração de empregos, desenvolvimento econômico e social do Município;

Parágrafo único: Das deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social que não contarem com a unanimidade de votos caberá a interposição de recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 3º. O CMDES será composto de representantes dos órgãos e entidades seguintes:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, sendo 01 (um) da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico e Turismo e 01 (um) da Secretaria Adjunta



RM



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

de Agropecuária e Abastecimento;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Montes Claros;

V - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Montes Claros – CDL;

VI - 01 (um) representante da Central Única dos Trabalhadores – CUT;

VII - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros - ACI;

VIII - 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG;

IX - 01 (um) representante da Sociedade Rural de Montes Claros;

X - 01 (um) representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura de Minas Gerais – FETAEMG.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, através da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico e Turismo, exercerá a função de Secretaria Geral do Conselho e disponibilizará a estrutura de apoio aos trabalhos desse colegiado, inclusive devendo zelar pelo registro e arquivo dos atos administrativos praticados.

§ 2º As entidades e órgãos referidos neste artigo serão convidadas a indicar os seus representantes que serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º A presidência no CMDES, será exercida pelo Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 4º O CMDES elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, que deverá ser aprovado por Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Ficam ratificados, pela presente Lei, todos os atos praticados pelo antigo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei. n. 2.300/95, com redação dada pela Lei. 3.502/05, no período de 28 de dezembro de 2.010 até a publicação desta Lei.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 06 de dezembro de 2013.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 06 de dezembro de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 450 /2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CMDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O incluso projeto visa corrigir distorção na Legislação causada pelo advento da Lei Complementar n. 33 de 28 de dezembro de 2.013, que revogou expressamente a Lei Municipal 2.300 de 26 de dezembro de 1.995, a qual além de tratar de questões disciplinadas pela nova Lei Complementar também criou do CMDES, conselho de importância ímpar no nosso sistema executivo municipal.

Assim, a presente proposição trata novamente da criação do Conselho, bem como ratifica os atos praticados pelos membros que compuseram o órgão desde o advento da Lei Complementar, haja vista que somente agora atentou-se para a errônea revogação total da Lei 2.300/95.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 162/2013 QUE “Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social CMDES, e dá Outras Providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A criação de Conselhos Municipais, nos termos do art. 51, inc. III, da LOM, é de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou seja, do Executivo.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto ou mesmo em seu objetivo.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal e constitucional, e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 12 de dezembro de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 162/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES, e dá outras providências."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/12/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/12/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade da presente proposição é criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES, órgão colegiado, com o caráter deliberativo, consultivo e propositivo.

Nos termos da Mensagem, o projeto visa corrigir distorção na Legislação causada pela revogação que revogou expressamente a Lei Municipal 2.300/1995.

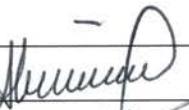
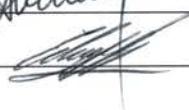
Assim, o Executivo cria novamente o CMDES, ratificando, no art. 4º todos os atos praticados pelo antigo Conselho, no período de 28 de dezembro de 2010 até a publicação desta lei.

De acordo com o parecer da Assessoria Legislativa da Casa, a criação de Conselhos Municipais, art.51, inciso III da LOM, é de iniciativa exclusiva do Prefeito, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Legislativa da Casa, opinando pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____ 
Vice-Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____ 
Suplente: Relator: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: _____ 



*P. J. Cláusulas
19/12/13*

Câmara Municipal de Montes Claros – MG

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº162, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rejetado Silv

Emenda 1- Acrescenta-se o inciso XI ao artigo 3º do Projeto de lei nº 162, de 06 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

XI – 01 (um) representante das Universidades Públicas e 01 (um) representante das Universidades Privadas."

Rejetado Silv

Emenda 2- Acrescenta o artigo 4ºA ao Projeto de Lei nº162, de 06 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4ºA- As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico acontecerão, ordinariamente, sempre na primeira semana do mês."

Rejetado Silv

Emenda 3- Acrescenta o art. 4ºB ao Projeto de Lei nº 162, de 06 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4ºB– O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, reunir-se-a, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo seu Presidente ou por maioria dos seus membros."

Rejetado Silv

Emenda 4- Acrescenta inciso IX ao art. 2º, do Projeto de Lei nº162, de 06 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....

Eduardo Rodrigues Madureira
VEREADOR

IX- Acompanhar e executar as deliberações do Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Montes Claros- CODEMC.

Miguelinho sim
A

Emenda 5 - Revoga o Parágrafo Único do Art. 2º do Projeto de Lei 162, de 06 de dezembro de 2013.

Miguelinho sim
Ricardo Sim

Emenda 06 - Revoga o Parágrafo 3º do art. 3º, do Projeto de Lei 162, de 06 de dezembro de 2013.

Miguelinho sim
Ricardo Sim

Emenda 07- Altera o parágrafo 4º, do art. 3º, do Projeto de Lei nº 162, de 06 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

Miguelinho sim
Ricardo Sim

§4º: O CMDES elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da Publicação desta Lei, que será publicado por Decreto pelo Executivo Municipal.

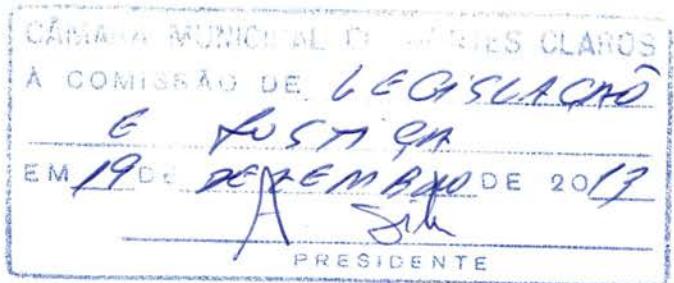
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Montes Claros

17 de dezembro de 2013


Vereador Eduardo Madureira

Eduardo Rodrigues Madureira
VEREADOR





Assembleia Legislativa
e Constituinte
M. Cláros, 19/12/2013.

A. Júnior